

PROJETO DE LEI N° 117, de 08 de maio de 2023.

Altera a redação do artigo 76 da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 76 da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - A base de cálculo do Imposto é o valor do bem imóvel no momento da transmissão ou cessão dos direitos a ele relativos, conforme pactuado no negócio jurídico, ou o valor apurado, pelo Município, através da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, prevalecendo o que for maior.

§ 1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis será instituída e designada em Decreto do Poder Executivo Municipal e, o exercício de suas funções será gratificado.

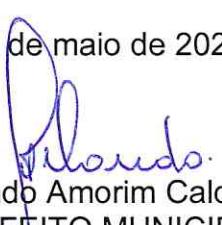
§ 2º - Não concordando com o valor atribuído pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o contribuinte poderá requerer nova avaliação, instruindo o pedido com a documentação que fundamente sua discordância;

§ 3º - O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o pagamento do Imposto, ficará sem efeito o lançamento e a avaliação."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1997/97.

Art. 3º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de maio de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Senhores Edis nesta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *“altera a redação do artigo 76 da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário Municipal”*.

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei em face da inconstitucionalidade de aplicação da Pauta de ITBI conforme já definido pelo STJ, ao julgar sob o rito dos recursos especiais repetitivos, o Tema 1.113, onde se estabeleceu três teses relativas ao ITBI nas operações de compra e venda:

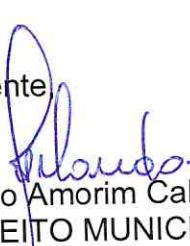
1. A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;
2. O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral;
3. O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (Art. 148 do CTN).

Dessa forma, faz-se necessário que o Município de Itabirito em plena observância aos princípios constitucionais da administração pública e para fins de impedir que o Município incorra em eventuais injustiças que poderão ser judicializadas gerando ônus excessivos aos cofres públicos municipais, adeque sua legislação tributária municipal, razão pela qual faz-se necessária a adequação da redação do Artigo 76 do Código Tributário Municipal com o atual entendimento jurisprudencial.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Itabirito, 08 de maio de 2023.

Ofício nº 182/2023-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

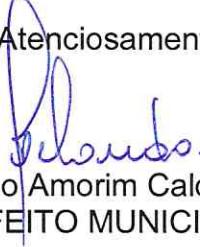
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *“Altera a redação do artigo 76 da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário Municipal”*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

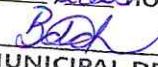
Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO

DATA 11/05/2023 HORA 13:02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO